



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2019

Autoria: Vereadora Loreny

Concede Título de Cidadã Taubateana à
senhora Vanda Aparecida Varzea Cursino.

I - Relatório

De acordo com a justificativa da autora da propositura em epígrafe, a Nobre Vereadora Loreny, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem o objetivo de outorgar o título de cidadã taubateana a Sra. Vanda Aparecida Varzea Cursino.

“...nasceu em Guaratinguetá, no dia 15 de agosto de 1947, filha do senhor Paulo Vasconcelos Varzea e da dona Maria Rosa Varzea. O pai, senhor Paulo, era natural do Rio de Janeiro e jornalista e dona Maria Rosa, de Itararé/SP, dedicava-se à vida familiar”.

“Filha única, Vanda casou-se com o senhor José Jayr Cursino, taubateano e Procurador Autárquico do Estado de São Paulo. Desta união, nasceram os filhos José Rodrigo Varzea Cursino e Viviane Aparecida Varzea Cursino, ambos advogados. Dona Vanda é avó dos pequenos Pedro Emílio, José Renato e Helena. O senhor José Jayr faleceu em 2011”.

“Em 1966, iniciou os estudos na Faculdade de Serviço Social de Taubaté e especializou-se em Supervisão em Serviço Social, também na Faculdade de Taubaté. No ano de 1984 iniciou mestrado em Planejamento Urbano-Rural e Regional, na Universidade de Taubaté e, no ano de 1990, apresentou a dissertação com o tema “Uma experiência em desfavelamento no município de São José dos Campos - SP – A favela do Vidoca”.

“Na Universidade de Taubaté, iniciou os trabalhos em 1969, como monitora da Cadeira de Introdução ao Serviço Social, depois atuou como Instrutora e Supervisora de Trabalho de Campo até iniciar a atividade de docência em 1985, ministrando as disciplinas de: História do Serviço Social, Serviço Social de Casos II, Metodologia do Serviço Social I, Serviço Social de Comunidade II e III, Planejamento Social II e III, Pesquisa Social II e Supervisão em Serviço Social. Além da docência, atuou na Pró-reitoria de Extensão, Pró-reitoria Estudantil, Presidente da Comissão Permanente de Vestibular, Chefe do Departamento de Serviço Social e Assessora Técnica da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Aposentou-se na Universidade de Taubaté em 1997. Também lecionou na



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER

Faculdade de Serviço Social “Ministro Tarso Dutra” da Fundação Valeparaibana de Ensino de São José dos Campos/SP (atual UNIVAP)”.

“Enquanto profissional de Serviço Social, atuou como Assistente Social no Serviço Social - SESO, do Juizado de Menores da Comarca de Taubaté, diretora da divisão técnica do Consórcio da Promoção Social do Vale do Paraíba, assistente social no Serviço Social Médico do Hospital do Servidor Público Estadual “Francisco Morato de Oliveira” - Hospital do IAMSP, em São Paulo/SP, Chefe da Seção de Projeto e Controle e Assistente Social da Coordenação de Desfavelamento do Departamento de Habitação e Trabalho da Secretaria de Bem-Estar Social da Prefeitura do município de São Paulo e Chefe da Divisão de Ação Comunitária do Departamento de Promoção Humana da Secretaria de Saúde e Promoção Humana da Prefeitura de São José dos Campos/SP”.

“Desde 1973, atua na Diretoria do Serviço de Proteção à Criança e no Banco de Leite Humano como voluntária, seja como diretora, membro do Conselho Fiscal, vice-presidente ou presidente da entidade. A dedicação ao Banco de Leite Humano surgiu quando a pequena Viviane, filha da dona Vanda, precisou de leite materno e não havia, à época, bancos de leite humano”.

“Além disso, foi voluntária na APAE Taubaté e presidente do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN. Também foi Presidente da Fundação Musical da Universidade de Taubaté, que infelizmente foi extinta e, Técnica em Artes Plásticas pela nossa querida Escola Municipal de Música, Dança e Artes Plásticas “Maestro Fêgo Camargo”, de Taubaté”.

Avoquei a relatoria, é o relatório.

II – Voto do Relator

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico, redacional e lógico.

A Procuradoria Legislativa toma ciência em proposituras com o mesmo teor recomendando que seja observado o disposto no Processo 576/2017.

Importante ressaltar que em 2017 foi alterado o parágrafo único do art. 2º do Decreto Legislativo nº 11/1991 que trata sobre Título de Cidadania Taubateana, no tocante a

